



## GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

### DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA ALIMENTAR: REFLEXÕES NO CONTEXTO DE PONTA GROSSA/PR

Marli de Freitas Mendes. UEPG. E-mail: mahfmendes@yahoo.com.br  
Nei Alberto Salles Filho. UEPG.  
Thais Cristina dos Santos. UEPG; E-mail: thais.pluskota@gmail.com

#### TEMÁTICA: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

**RESUMO:** O presente artigo tem como finalidade discutir a importância da atenção sobre direitos humanos para a minimização de a insegurança alimentar na cidade de Ponta Grossa/PR. Com abordagem qualitativa o artigo utiliza-se do caráter de pesquisa empírica e as técnicas de coleta de dados e pesquisa bibliográfica. Quanto às categorias, podem-se destacar o Plano Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A análise dos dados será realizada com base na perspectiva hermenêutico-dialética, conforme proposta por Minayo (2010). Como resultados, destaca-se a necessidade da atenção à insegurança alimentar no município e o acesso às famílias, conforme descrito em lei e pela própria declaração de direitos humanos, no qual a alimentação é um dos acessos fundamentais à vida e a dignidade da vida humana. Destaca-se também a importância desta discussão na conjuntura de 2017 ao fato dos retrocessos da política, que conseqüentemente sem a devida reflexão, pode sim, ter sérias conseqüências aos cidadãos.

**Palavras chave:** Segurança Alimentar; Direitos Humanos; Serviço Social.

#### 1. INTRODUÇÃO

Ao compreender a Declaração dos Direitos Humanos como um marco histórico que demarca a responsabilidade de todos, perante a proteção e luta de toda a pessoa humana. E de que todos os homens e as mulheres têm direitos, independentemente de sua nacionalidade, raça, cor, etnia, gênero, idade, ou qualquer outro termo criado para definir diferenças entre sujeitos, pode-se compreender a importância da discussão sobre insegurança alimentar.

A alimentação necessita ser vista pela sociedade em geral, de forma a fomentar a responsabilização nesta luta, pois, o “acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida” (CASTRO apud BURITY, 2010, p. 5). Ainda acredita-se que através deste conhecimento é possível a reflexão sobre insegurança alimentar e o conceito de direitos humanos, pelo eixo fundamental da “dignidade da pessoa humana, visando o integral desenvolvimento de seu potencial criador enquanto cidadão crítico e consciente de seus deveres e direitos” (BRASIL, 2013, p. 16).



Tratar sobre direitos humanos, não se refere a tomar um posicionamento de defesa a um único sujeito, ou grupos de sujeitos, visto que os direitos humanos são conquistas da humanidade, concedidas pela própria humanidade, não sendo uma invenção de um único povo, de uma única nação, etnia, em fim. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é um marco de extrema importância da criação de toda a humanidade desde o início da sua existência, isto é, a DH é um novo paradigma autêntico na defesa da humanidade.

Os Direitos Humanos é identidade que agrega todas as expressões humanas em uma só cultura universal. Uma cultura que celebra a vida como o mais precioso bem, uma cultura que festeja a liberdade, igualdade, a solidariedade, o respeito pela natureza, uma cultura que se presta, principalmente diante da paz.

Isto é, todos os direitos que a pessoa possui pelo simples fato de ser uma pessoa humana e por sua importância de existir (tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio entre outros) (BRASIL, 2013). E por isso, precisamos sempre ser retomar o tema, pela defesa de toda a humanidade, e neste pressuposto a defesa da segurança alimentar, pelo direito à alimentação, pelo direito a vida.

## 2. DIREITOS HUMANOS

A ONU em 1948 aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento que vem sendo constantemente incrementado e garante uma série de direitos a família humana. Contudo, além de sua concretização documental a DUDH precisa estar no conhecimento de todas as pessoas, isto é, todos precisam compreender o que está contido nesta declaração e para que principalmente, permita que esta, faça parte de nosso cotidiano. Pois é no cotidiano que o ser humano precisa descobrir, construir e exercer seu poder, que possui pela condição de cidadão e cidadã, e assim empoderar-se individualmente e coletivamente (BRASIL, 2013).

Norteados por esta discussão, a proposta para a presente pesquisa, segue-se na intencionalidade de trabalhar conteúdos e noções do direito, que são fundamentais para a segurança alimentar. E incentivar a reflexão social, tendo como objetivos difundir os princípios e diretrizes dos direitos humanos e da alimentação adequada (BURITY, 2010).

Pois se acredita que apreender direitos humanos é também participar da construção de mudanças de paradigmas em todas as instâncias, permitindo-se assim a compreensão que os direitos humanos derivam ao encontro da valorização dos indivíduos. E deste modo, observar neste, o potencial detentor de uma dignidade própria e inerente ao ser humano.

E com este viés, discutindo a Educação em direitos humanos, acredita-se estar somando a cultura deste novo paradigma. De modo que ao difundir este conhecimento, e buscar fomentar para a sociedade que “os direitos humanos defendem a dignidade do indivíduo”, e também “defende a dignidade da coletividade”.



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017**

Cabe ainda ressaltar que apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos ter sido criada em 1948, somente após a Constituição Federal de 1988, que em 1996 o Brasil legitimou seu compromisso com a luta pela consolidação dos direitos humanos, lançando o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH). Ao qual em 2002 foi reformulado e, em 2010 lançado novamente como PNDH-3, tornando-se assim, real seu compromisso em texto próprio que trata da educação em direitos humanos (BRASIL, 2013).

O que demarca fortemente sua relação histórica, por tornar-se uma política pública do Estado brasileiro para a concretização dos direitos humanos e é também uma conquista histórica da sociedade civil organizada agregando demandas antigas dos movimentos sociais que lutaram pelo reconhecimento dos direitos humanos pelo Estado. Esta foi uma luta árdua, mas que permitiu a conquista do plano nacional dos direitos humanos<sup>1</sup>.

Estas discussões tornam-se necessária devido ao fato de que há em nosso sistema forças opositoras que visam um estado de monopólio capitalista como princípio. Isto é, um mundo repleto de disparidades e de buscas desenfreada pelo poder e pela coisificação das pessoas. Neste sentido, “a cultura e a Educação e Direitos Humanos podem configura-se como possibilidades para transformar esta realidade” (BRASIL, 2013, p. 11). Valendo ressaltar ainda que a promoção da alimentação adequada prevista pelos direitos humanos está também

prevista em diversos tratados e documentos internacionais e em vários instrumentos legais vigentes no Estado brasileiro tendo sido também incorporada em vários dispositivos e princípios da Constituição Federal, de 1988. A existência deste marco legal estabelece a promoção da realização do DHAA como uma obrigação do Estado brasileiro e como responsabilidade de todos nós (BURITY, 2010, p. 6).

Porém apesar das diversas previsões, a alimentação adequada ainda é um desafio árduo em pleno século XXI. Por isso, é importante destacar que a conquista do Estado democrático, delineou para as instituições de Ensino Superior a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção defesa e reparação dos direitos humanos. Isto é, a responsabilidade de “formar cidadãos e cidadãs éticos comprometidos com a construção de um mundo melhor, com a defesa dos Direitos Humanos e dos valores da democracia, visando atender ao atual desafio dos Direitos Humano”. Em fim, contribuir para que através do conhecimento, construa conjuntamente possibilidades para empoderar homens e mulheres quanto às todas as condições que caminhem contra a direção dos direitos humanos. Logo, é por este viés que segue a responsabilidade de fomentar a presente discussão.

---

<sup>1</sup> A partir da metade dos anos 1970, começam a ressurgir no Brasil iniciativas de rearticulação dos movimentos sociais, a despeito da repressão política e da ausência de canais democráticos de participação. Fortes protestos e a luta pela democracia marcaram esse período. Paralelamente, surgiram iniciativas populares nos bairros reivindicando direitos básicos como saúde, transporte, moradia e controle do custo de vida. Em um primeiro momento, eram iniciativas atomizadas, buscando conquistas parciais, mas que ao longo dos anos foram se caracterizando como movimentos sociais organizados (BRASIL, 2009, s/p).



### 3. O CONTEXTO DE PONTA GROSSA FRENTE A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E O SERVIÇO SOCIAL

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional-SAN, segundo Burity (2010) ainda é um conceito em construção, que evoluiu juntamente com a história da humanidade e as alterações das organizações sociais e das relações de poder. Visto que a esta questão está relacionada a diferentes interesses sendo então “palco de grandes disputas”.

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) o termo segurança alimentar passou a ser utilizado na Europa. Nessa época, o seu conceito tinha estreita ligação com o conceito de segurança nacional e com a capacidade de cada país produzir sua própria alimentação, de forma a não ficar vulnerável a possíveis embargos, cercos ou boicotes devido a razões políticas ou militares (BURITY, 2010, p. 11).

Atualmente os serviços, programas e projetos na área da segurança alimentar e nutricional no município de Ponta Grossa são considerados como desafios. O município de Ponta Grossa consta com alguns programas nessa área, sendo um deles o Programa Banco de Alimentos. Este equipamento de segurança alimentar e nutricional é o único programa que tem como principal objetivo o combate ao desperdício de alimentos e o acesso a alimentação adequada e saudável.

O programa Banco de Alimentos criado em 14 de abril de 2003 foi o primeiro a ser implantado no Paraná e foi à primeira iniciativa de segurança alimentar do município de Ponta Grossa. A segurança alimentar e nutricional envolve dois componentes básicos referenciais: o alimentar, relacionado à disponibilidade, produção, comercialização e acesso ao alimento e o nutricional, relativo às práticas alimentares, ou seja, aos locais, processos e temporalidades presentes na alimentação dos sujeitos, bem como suas escolhas. (RIBAS, 2006). Este conceito leva em conta as opções culturais (hábitos alimentares) dos seres humanos e, dos modos de vida sustentáveis (uso adequado e sustentável dos recursos naturais, do meio ambiente e do tipo de desenvolvimento adequado) (HIRAI; ANJOS, 2007). A partir do ano de 2008 o Programa Banco de Alimentos passou a receber produtos do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, pela compra com doação simultânea.

De acordo com o Manual de Operações da Conab - MOC a modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda as necessidades de complementação alimentar das entidades rede socioassistencial. Os alimentos produzidos ‘in natura’ ou processados devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. Nesse sentido a soberania alimentar está diretamente relacionada à execução dos projetos do PAA.

Sendo assim, o PAA caracteriza-se como estratégia no combate à fome e a promoção do direito humano à alimentação adequada no Brasil e no município de Ponta Grossa. Através da produção de alimentos o PAA garante o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pelo Banco de Alimentos, contribui para a formação de estoques, e promove a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017**

Importante ressaltar que o direito humano à alimentação adequada é um direito inerente a qualquer pessoa, sendo que todos devem ter acesso de maneira regular, em quantidade suficiente para o consumo. Por meio do trabalho desenvolvido pelo programa Banco de Alimentos, o qual atende indiretamente aproximadamente 20.000 pessoas, é incentivado ao consumo de alimentos saudáveis e de produção regional.

Ainda como estratégia de trabalho e promoção do direito humano à alimentação adequada o programa Banco de Alimentos realiza a colheita urbana, a qual tem como objetivo o combate ao desperdício de alimentos. Nesta metodologia de trabalho ocorre a arrecadação dos alimentos os quais perderam o valor de venda nas redes de mercados do município de Ponta Grossa, sendo que os alimentos arrecadados devem estar próprios para o consumo. Dando continuidade aos trabalhos apresentados, o Banco de Alimentos realiza mensalmente oficinas de culinária com o objetivo do consumo consciente dos alimentos repassados as instituições socioassistenciais de Ponta Grossa.

Não se trata apenas de desperdícios ou de carência alimentar das pessoas, mas, se forem considerados os impactos social, econômico e ambiental que decorrem dos desperdícios alimentares, observa-se um verdadeiro desafio cultural, relativo ao manejo mais adequado dos alimentos, para se construir uma prática distributiva mais equânime. Ainda como metodologia de trabalho o Banco de Alimentos realiza as oficinas de culinária as quais tem como objetivo principal a orientação sobre o aproveitamento integral dos alimentos.

No entanto com o passar dos anos as pesquisas, discussões sobre segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada foram evoluindo e dando maior visibilidade a temática, e em outros pontos pode-se identificar alguns retrocessos que possivelmente irão atingir as pessoas que ainda dependem de políticas públicas para o acesso à alimentação adequada e saudável. Pode-se mencionar como retrocesso ao direito humano à alimentação adequada a Resolução nº 72 de 09 de outubro de 2015, a qual dispõe sobre a destinação dos alimentos do Programa Aquisição de Alimentos –PAA.

De acordo com a Resolução nº 72/2015 são considerados beneficiários consumidores os usuários dos seguintes serviços: unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, CRAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para a população de rua – CENTRO POP, entidade e organização de assistência social devidamente regularizado no Conselho Municipal de Assistência Social, restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos, instituições da rede de educação, serviços públicos de saúde.

As discussões em segurança alimentar e o acesso ao direito humano demandam pelo acesso de todos aos alimentos. A resolução nº 72/2015 do grupo gestor do Programa Aquisição de Alimentos vem para limitar o atendimento das instituições as quais o Banco de Alimentos realiza o atendimento. De acordo com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 regulamenta que a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Com base nisso cabe mencionar que o programa Banco de Alimentos realiza o atendimento das



associações de recicláveis no município de Ponta Grossa, sendo que estas não estão incluídas na Resolução nº 72/2015.

De acordo com dados do IPEA (2016), o índice de insegurança alimentar nos catadores de matérias recicláveis é alto. Tendo em vista a longa jornada de trabalho, as condições precárias dos ambientes para produção e consumo dos alimentos, a falta de acesso aos alimentos, a falta de renda, sendo estes fatores que agravam ainda mais a insegurança alimentar destes trabalhadores. Com a aprovação da resolução nº 72/2015, o acesso ao direito humano à alimentação adequada das associações de materiais recicláveis ficará ainda mais limitada, sendo praticamente nula, o acesso aos alimentos por programas e equipamentos que promovam a segurança alimentar e nutricional.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito humano à alimentação adequada é um direito inerente a qualquer pessoa, sendo que todos devem ter acesso de maneira regular, em quantidade suficiente para o consumo. Conforme a legislação nacional em segurança alimentar e os pactos internacionais o direito humano à alimentação adequada propõe o consumo de alimentos saudáveis, produzidos regionalmente, com o objetivo de promover a produção de produtos regionais e culturais.

Contudo consideram-se duas dimensões do direito humano à alimentação adequada: estar livre da fome e da desnutrição, e a alimentação adequada. Em sua primeira dimensão notamos que o acesso ao alimento é inerente à qualquer pessoa. Um exemplo do acesso ao alimento é o Programa Banco de Alimentos, que atende instituições socioassistenciais do município de Ponta Grossa com o objetivo de combater o desperdício de alimentos e promover práticas alimentares saudáveis. Com a relação à alimentação adequada, refletimos que as pessoas além do acesso à alimentação, tem o direito à uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para o seu consumo.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes nacionais**. - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direito Humanos, Secretaria nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BURITY, Valéria [et al.] - **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília. a, DF: ABRANDH, 2010. 204p. . Disponível em: [http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf) Acesso em: 23 de agosto de 2017.

BRASIL, Conab. Manual de Operações da Conab. Companhia Nacional de Abastecimento. Brasília,DF. 2014. Disponível em <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php> Acessado em 28 de agosto de 2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

DECRETO nº 7.272 de 25 de agosto de 2010. DOU ---- Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm)>  
Acesso em 28 ago 2017.

DECRETO nº 72 de 09 de outubro de 2015. DOU --- Disponível em  
[http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15\\_10\\_22\\_11\\_17\\_50\\_resolucao\\_ggpaa\\_no72.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_10_22_11_17_50_resolucao_ggpaa_no72.pdf) Acessado em 28 de agosto de 2017.

HIRAI W.G.; ANJOS F.S. dos. Estado e segurança alimentar: alcances e limitações de políticas públicas no Brasil. **Revista Virtual Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 335-353. 2007

KUHN, T. S. **A estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998. MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, Vozes, 2010.

PEREIRA, Bruna C. Jaquetto, GOES, Fernanda Lira. Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional. **Ipea**, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331\\_livro\\_catadores.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf) Acesso em 28 de agosto de 2017.

RIBAS, M.T.G. de O. et. Al. Segurança Alimentar e Nutricional na produção da cidade: reflexões a partir do Bairro Capão da Imbuia, (Curitiba-Pr). III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006, Brasília – DF. Disponível em [http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro3/arquivos/TA538-03032006-171505.PDF](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA538-03032006-171505.PDF). Acessado em 28 de agosto de 2017.